



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600201-45.2021.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS**

**RELATOR: Desembargador Eleitoral OTAVIO LEO PRAXEDES**

**INTERESSADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**RESOLUÇÃO Nº 16.183**

(18/12/2021)

*Dispõe sobre o retorno dos serviços jurisdicionais presenciais no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, a partir do dia 21 de janeiro de 2022 e dá outras providências.*

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNJ nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, autorizou a retomada dos serviços jurisdicionais presenciais no âmbito do Poder Judiciário, desde que observadas as ações necessárias à prevenção do contágio pelo novo coronavírus – Covid-19;

**CONSIDERANDO** que a Portaria Conjunta nº 38/2021, de 30 de julho de 2021, da Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral deste Tribunal, regulamentou o retorno parcial das atividades presenciais, mediante o cumprimento das medidas sanitárias vigentes e do Plano de Retomada Gradual do Trabalho Presencial, editado pela Assessoria de Assistência Médica e Odontológica deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 748, de 26 de outubro de 2021, do Supremo Tribunal Federal, que estabeleceu medidas para o retorno das atividades presenciais naquela Corte superior;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.586/DF;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto nº 76.263, de 3 de novembro de 2021, do Governo do Estado de Alagoas, que classificou todas as regiões administrativas de saúde alagoanas na fase azul de distanciamento social controlado, quanto à matriz de risco analisada pela Secretaria de Saúde de Alagoas em face da pandemia do novo coronavírus – Covid-19, o que resultou na autorização de funcionamento de estabelecimentos e serviços de naturezas variadas, respeitando-se as medidas sanitárias preventivas em vigor;

**CONSIDERANDO** o atual cenário epidemiológico da Covid-19 no Estado de Alagoas, com evidências de redução do número de casos de diagnósticos positivos e de óbitos por esta doença, bem como diante do comprovado avanço da vacinação da população em todos os municípios alagoanos;

**CONSIDERANDO** o retorno às atividades presenciais nos Tribunais Superiores e em vários Tribunais Regionais Eleitorais (MA, MG, MS, PE, RJ, RO, SC e SE), bem como, no âmbito de Alagoas, no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e Tribunal de Justiça de Alagoas;

**CONSIDERANDO** que, independentemente da situação de pandemia, a administração está providenciando a regulamentação do teletrabalho, instituído no âmbito deste Regional por meio da Resolução TRE/AL nº 15.974, de 15 de julho de 2019, com

vistas a implementação breve dessa modalidade de trabalho,

**CONSIDERANDO** o disposto no Processo SEI nº 0008573-88.2021.6.02.8000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer, a partir de 21 de janeiro de 2022, o retorno das atividades presenciais, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (Zonas Eleitorais e Secretaria), com a observância das medidas de prevenção que promovam um ambiente seguro para seus frequentadores.

**§1º** A força de trabalho presencial abrange os(as) servidores(as), magistrados(as), requisitados(as), terceirizados(as), colaboradores(as) e estagiários(as).

**Art. 2º** O acesso às dependências das unidades deste Tribunal (Zonas Eleitorais e Secretaria) somente será permitido mediante a apresentação de comprovação do esquema vacinal completo, 21 (vinte e um) dias após a administração do número de doses correspondente ao protocolo recomendado pelas autoridades de saúde, ou por meio da apresentação de resultado negativo do exame RT-PCR realizado há, no máximo, 72 (setenta e duas) horas.

**Parágrafo Único.** Os(as) servidores(as), requisitados(as), terceirizados(as), colaboradores(as) e estagiários(as) que não apresentarem as comprovações referidas no caput deverão apresentar as devidas justificativas, a serem analisadas pela Assessoria de Assistência Médica e Odontológica (AAMO) e decididas pela Diretoria-Geral, sob pena de se sujeitarem às sanções jurídicas correspondentes à ausência ao trabalho.

**Art. 3º** É vedado o acesso às dependências das unidades deste Tribunal (Zonas Eleitorais e Secretaria) de pessoas que apresentem sintomas sugestivos de infecção pela Covid-19, tais como manifestação aguda, nas últimas duas semanas, de qualquer sinal ou sintoma de síndrome gripal como febre, calafrios, tosse, dor de garganta, coriza, perda do paladar ou do olfato, diarreia, dor abdominal, mialgia, fadiga ou dor de cabeça.

**Parágrafo Único.** A proibição de acesso contida no caput se estende àqueles que convivam ou tenham tido contato próximo com pessoas que apresentem os sintomas referidos.

**Art. 4º** O(a) servidor(a), magistrado(a), requisitado(a), terceirizado(a), colaborador(a) e estagiário(a) que apresentar sintomas sugestivos de infecção pela Covid-19 deverá procurar atendimento em unidade de saúde mais próxima de sua residência e comunicar assim que possível a Assessoria de Assistência Médica e Odontológica (AAMO) deste Tribunal.

**Art. 5º** Devem ser obedecidas, pelos frequentadores das unidades deste Tribunal do público interno e externo, as medidas preventivas contidas no Plano de Retomada Gradual do Trabalho Presencial (PRGTP) elaborado pela Assessoria de Assistência Médica e Odontológica (AAMO), dentre os quais a necessidade de uso de máscaras, higienização frequente das mãos com água corrente e sabonete líquido ou álcool 70%, o afastamento entre as pessoas de no mínimo 1 (um) metro, entre outras medidas contidas no documento referido.

**§1º** No caso de não ser possível a obediência da medida de afastamento mínimo referida no caput deste artigo, em razão das condições estruturais do local de trabalho, os titulares das unidades deste Tribunal (Zonas Eleitorais e secretaria) e ocupantes de funções de chefia deverão realizar rodízio de servidores, mantendo em regime remoto temporário os servidores em número suficiente para cumprir as regras sanitárias.

**§2º** O trabalho remoto em virtude da pandemia da COVID-19 deverá ser prestado no mesmo horário de expediente das atividades presenciais.

**Art. 6º** A quantidade diária de atendimento externo presencial, por medida de segurança sanitária, poderá, excepcionalmente, ser limitada pelos titulares das unidades deste Tribunal (Zonas Eleitorais e secretaria).

**§1º** Até deliberação do Tribunal Superior Eleitoral em sentido diverso, estão suspensas a coleta biométrica de informações e a realização de fotografias no atendimento

ao público externo.

**§2º** A Corregedoria Regional Eleitoral poderá especificar as operações eleitorais que serão executadas, o modo como elas devem ser realizadas, bem como alguma peculiaridade no atendimento a ser prestado.

**§3º** A partir de 21 de janeiro de 2022, as Zonas Eleitorais e a Corte Plenária deste Tribunal poderão realizar audiências e sessões presenciais.

**§4º** O disposto no parágrafo anterior não implicará em prejuízo à execução dos programas "Juízo 100% Digital" e "Balcão Virtual", nem impedirá, a critério dos magistrados, a celebração de audiências e sessões telepresenciais.

**Art. 7º** Cumpre aos titulares das unidades deste Tribunal (Zonas Eleitorais e secretaria) e ocupantes de funções de chefia a fiscalização das medidas de prevenção e demais regras contidas nesta Resolução.

**Art. 8º** Os casos omissos serão analisados pontualmente pela Presidência, com o auxílio, quando se fizer necessário, da Assessoria de Assistência Médica e Odontológica (AAMO).

**Art. 9º** A administração deste Tribunal expedirá ato normativo para regulamentar o controle de frequência dos servidores durante a vigência da pandemia de Covid-19.

**Parágrafo único.** Com o retorno das atividades presenciais, a frequência dos servidores deverá ser computada através de ponto biométrico, exceto os casos autorizados de trabalho remoto ou teletrabalho.

**Art. 10** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Conjunta nº 38, da Presidência e da Corregedoria Regional Eleitoral, de 30 de

julho de 2021, e demais disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente